



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28 / 3 / 01	
D.O.U. 30 / 3 / 01	Seção 1E P. 44
ATO: PM 610 28/3/01	
D.O.U. 30 / 3 / 01	Seção 1E P. 43

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior		UF: ES
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Empreendimentos Turísticos, a ser ministrado pela Faculdade de Guaçuí, na cidade de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.009233/99-69 e 23000.009236/99-57		
PARECER N.º: CNE/CES 0354/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/2/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

No Processo 23000.009233/99-69 a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior solicitou autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Empreendimentos Turísticos, a ser ministrado pela Faculdade da Unidade de Vila Velha do Guaçuí, na cidade de Guaçuí, ES.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável, tendo atribuído ao projeto o conceito global “B” e a SESu/MEC recomenda que autorização seja concedida. Por outro lado, a SESu/MEC assinala que a denominação de Faculdade Unidade de Vila Velha do Guaçuí foi alterada para Faculdade de Guaçuí.

Manifesto-me de acordo com as recomendações da SESu/MEC, voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Empreendimento Turísticos, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Guaçuí, na cidade de Guaçuí, Espírito Santo.

A Faculdade deverá divulgar o conceito global “B” recebido tanto no Edital para abertura do processo seletivo como no Catálogo da Instituição.

Voto também favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Guaçuí, conforme recomendação da SESu/MEC que integra o Processo 23000.009236/99-57.

Deverá a Instituição protocolizar no MEC, dentro de 30 (trinta) dias, o seu projeto de Regimento, para devida aprovação.

Deverá ainda providenciar a adaptação do edifício que abriga a Faculdade para facilitar o acesso aos portadores de necessidades especiais.

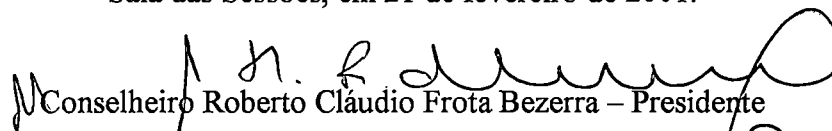
Brasília(DF), 21 de fevereiro de 2001.

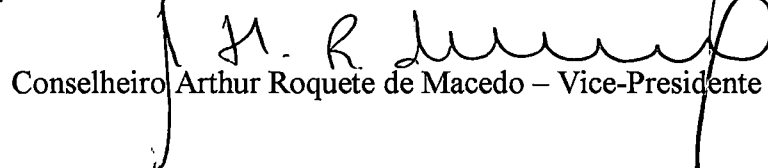
Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

354/01
Eunite

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 046 /2001

Processo nº : 23000.009233/99-69
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR
CNPJ nº : 27.067.651/0001-55
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, a ser ministrado pela Faculdade de Guaçuí, a ser credenciada, na cidade de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

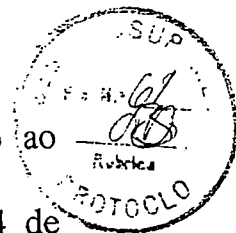
A Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade U.V.V. de Guaçuí, na cidade de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo.

O processo de credenciamento da Faculdade (nº 23000.009230/99-71) foi instruído conforme a Portaria MEC nº 640/97 e analisado por esta Secretaria mediante as Informações COSUP/SESu nºs 597/99, de 27 de setembro de 1999, e 311/2000, de 27 de dezembro de 2000.

Tramitam neste Ministério diversos processos de interesse da mesma Mantenedora, para as seguintes mantidas: Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, Centro Superior de Vila Velha (nova denominação pleiteada), Faculdade U.V.V. de Vitória (alterada para Faculdade de Vitória), Faculdade U.V.V. de São Mateus (alterada para Faculdade de São Mateus), e Centro Universitário de Vila Velha (transformação em Centro Universitário).

A fim de verificar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.431, de 24 de setembro de 1999, designou Comissão de Avaliação constituída pelos professores Luiz Paulo Moreira Lima, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e Hélyvio Avellar Teixeira, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Posteriormente, a Portaria SESu/MEC nº 2.142 designou o professor Carlos

César Ferreira Vargas, da Universidade Gama Filho, em substituição ao professor Luiz Paulo Moreira Lima.



Os trabalhos de avaliação foram realizados no dia 4 de dezembro de 1999. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno. Foi atribuído o conceito global "B" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Mediante o Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 053/00, de 13 de janeiro de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando-se igualmente favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime seriado semestral, no turno noturno.

II - MÉRITO

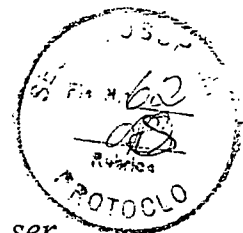
O processo de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu inicialmente a Informação COSUP/SESu nº 597/99, de 27 de setembro de 1999, observando que a Mantenedora havia deixado de atender às exigências contidas nas alíneas "e" do inciso II e "a" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não constava do processo comprovação de disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Instituição a ser credenciada e também era inadequada sua denominação (sigla U.V.V.).

Nos dias 19 de maio e 7 de novembro de 2000, a Instituição encaminhou a este Ministério documentação complementar para o atendimento às exigências retromencionadas.

A análise dos novos documentos anexados ao processo foi realizada por esta Secretaria mediante a Informação COSUP/SESu nº 311/2000, de 27 de dezembro de 2000.

Em reunião dos sócios da Mantenedora, realizada em 22 de julho de 1999, foi aprovada a alteração da denominação de suas mantidas, entre elas a Faculdade U.V.V. de Guaçuí, que passou a denominar-se apenas Faculdade de Guaçuí, atendendo, assim, ao disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Quanto à exigência contida na alínea "e" do inciso II do artigo 2º, a Informação COSUP/SESu nº 311/2000 esclarece que, para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada, a Mantenedora apresentou documentação relativa a um convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Guaçuí, "*...com o objetivo de ceder o imóvel da Escola Agrotécnica de Primeiro Grau Eugênio de Souza Paixão,*



localizada no Horto Municipal, de 1º/10/99 a 31/12/2000, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes (pág. 9 e 10)".

A cópia do convênio firmado foi enviada a este Ministério acompanhada de outras, como a da Lei autorizativa para sua realização, entre outros documentos.

Ao ser submetido à Câmara Municipal de Guaçuí, o projeto de lei para a autorização do convênio, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi analisado por um Procurador Jurídico, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação naquela Casa, entendendo que o mesmo encontrava respaldo na Lei Orgânica do Município.

O relatório COSUP/SESu relativo ao processo de credenciamento da Faculdade, ressalta que:

De acordo com os princípios do Direito Administrativo, os convênios que envolvem a Administração Pública devem ser realizados entre instituições que detêm interesses recíprocos. No presente caso, o convênio foi firmado entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Educacional do Espírito Santo, entidade de natureza privada.

Ao apreciar o projeto pedagógico do curso, a Comissão Avaliadora considerou-o plenamente satisfatório, segundo os padrões de qualidade do MEC para a área de Administração. As alterações na grade curricular foram relacionadas às disciplinas *Tópicos Especiais em Gestão de Empreendimentos e Comunicação e Expressão*, renomeadas, respectivamente, para *Tópicos Especiais em Administração e Língua Portuguesa*.

O corpo docente, segundo a Comissão, apresenta "excelente grau de aderência" entre a formação dos professores e as disciplinas para as quais foram indicados. Quanto à titulação, o corpo docente é constituído, integralmente, por mestres e especialistas. Do total de dez professores indicados para a Faculdade de Guaçuí, cinco irão trabalhar em tempo integral, três com mais de vinte horas e dois como horistas.

Quanto aos professores indicados pela Instituição, cabe a esta Secretaria ressaltar que todos residem nas cidades de Vitória e Vila Velha, conforme endereços listados pela Comissão Avaliadora. Considerando que o município de Guaçuí fica distante de Vitória cerca de 232 quilômetros, resta à Instituição esclarecer sobre o deslocamento dos docentes até a Faculdade. Os avaliadores deixaram de justificar, a contento, como se concretizará o alto percentual (50%) de docentes contratados em tempo integral para o curso de Administração, a ser ministrado em Guaçuí, no turno noturno.

A Comissão de Avaliação considerou que a infra-estrutura física em construção e os recursos materiais disponíveis são suficientes para o início das atividades do curso. Esclareceu que a *IES pretende investir em suas instalações e recursos materiais visando modernizá-los e oferecer conforto ambiental, para o próximo ano, conforme termo de compromisso*

juntado ao relatório. Entretanto, o termo de compromisso anexado aos autos é assinado pelo atual Prefeito Municipal de Guaçuí, no qual a Prefeitura se compromete executar as obras previstas, incluindo o cabeamento tri-fásico e as obras de infra-estrutura, necessárias para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Gestão de Empreendimentos Turísticos, em tempo hábil para a realização do primeiro processo de seleção.

O quadro-resumo da infra-estrutura tecnológica específica que toda administração da rede, servidores, telecomunicações e demais recursos de informática será centralizada no DTI do Campus Vila Velha. Essa afirmação inserida no projeto e algumas informações contidas no relatório da Comissão parecem descrever a realidade do Centro Superior de Vila Velha, situado em Vila Velha, também mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior. Exemplos:

1. histórico do Centro Superior de Vila Velha (pág. 14);
2. aproveitamento escolar (pág. 24);
3. planos institucionais de capacitação de seus recursos humanos (pág. 31);
4. forma de utilização dos laboratórios (pág. 36);
5. biblioteca central José Leão Nunes, do Centro Superior de Vila Velha. A biblioteca setorial de Guaçuí é descrita como “sistema da biblioteca central”, embora não esteja conectada à internet (pág. 44).

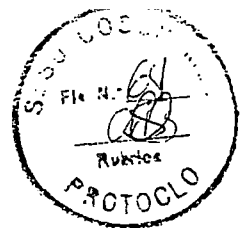
A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	A
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B
CONCEITO FINAL	B

Acompanham este relatório os anexos:

- A - Síntese das informações dos processos e do relatório da Comissão Avaliadora;
- B - Corpo docente;
- C - Organização curricular.





III - CONCLUSÃO

Tendo em vista as condições da cessão do imóvel onde funcionará a mantida, e as demais constatações descritas neste relatório, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos, com conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Guaçuí, com sede na cidade de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, com regime semestral, no turno noturno. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação, caso aprove o pleito, determinar à Instituição que:

- no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1647/2000, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997;
- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento.

À consideração superior.

Brasília, 14 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009233/99-69

Instituição: Faculdade de Guaçuí

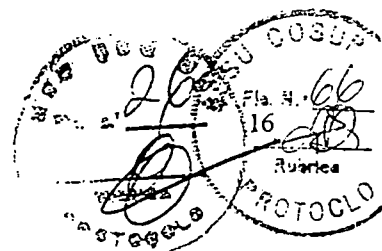
Endereço: Horto Florestal, nº 100, Bairro Florestal, Guaçuí-ES

Curso	Mantenedora	Total de vagas/ anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos	Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior	100	Noturno	Semestral	3200 h/a	4 anos	7 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Língua Portuguesa; Ciência Política; Economia; Informática; Engenharia Elétrica; Filosofia	06
Especialistas	Administração; Direito Penal; Ecoturismo; Metodologia do Ensino Superior	04
TOTAL		10
Regime de trabalho: 5 professores em tempo integral, 3 em tempo parcial e 2 horistas. Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		



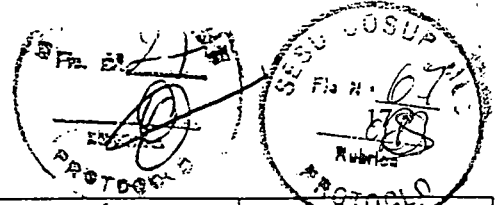
CORPO DOCENTE

4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA-	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Língua Portuguesa	ARTELÍRIO BOLSANELLO	Licenciado em Letras – Universidade Federal do Espírito Santo – 1973. Mestre em Língua Portuguesa – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – 1982	PERMANECE	Rua Rio Preto, 107 – Ilha dos Aires – <u>Vila Velha/ES</u> – CEP: 29106-660 – Tel.: (027) 229-2072 / 982-2749
Sociologia Aplicada	ANA CLÁUDIA FARRANHA SANTANA	Bacharel em Direito – Universidade Federal do Espírito Santo – 1991. Especialista em Política e Sociedade: a produção das idéias na modernidade – área: Ciência Política – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – 1996. Mestre em Ciência Política – área: Ação Sindical e Democracia – Universidade Estadual de Campinas – 1998.	PERMANECE	Avenida Anísio Fernando Coelho – 940 / 101 – Jardim da Penha – <u>Vitória/ES</u> – CEP: 29060-670 – Tel.: (027) 325-7306
Economia	RAYMUNDO TEIXEIRA FILHO	Bacharel em Ciências Econômicas – Universidade Federal de Juiz de Fora – Minas Gerais – 1985. Mestre em Economia – área: Desenvolvimento Agrícola – Universidade Federal de Viçosa – Minas Gerais – 1989	PERMANECE	Rua Coqueiro, n.º 170 – Itapoã – <u>Vila Velha/ES</u> – CEP: 29101-643 – Tel.: (027) 349-0714



Teoria Geral da Administração I	JORGE FERNANDO FRIGOLETTO	Bacharel em Administração – Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior – Rio de Janeiro – 1973. Especialista em Administração Estratégica de Marketing – Faculdade Cândido Mendes – UVV Especialista em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas – 1980.	Substituído por, Rossana Ferreira da Silva Matos. Bacharel em Administração – UFES, 1980. Especialização em Administração Universitária, UFES, 1986. Mestre em Amplitude e Profundidade da Decisão na área de Política e Concentração Universitária pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1992.,	Rua Antônio Aleixo, 470, Bloco G/102, Horto, Vitória/ES, fone: (027) 227-5955 / 227-7620
Instituições de Direito Público e Privado	ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES	Bacharel em Direito – Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha – 1988. Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal – Universidade Gama Filho – 1996 Especialista em Direito de Empresa – Consultaim Instituto de Ensino – 1995	Substituído por, Ézio Carlos Silva Baptista. Bacharel em Direito – Universidade Federal do Espírito Santo – 1995. Mestre em Direito Comercial - PUC - São Paulo. 1999.	Rua: Constante Sodré Apart. 1501. Santa Lúcia. Vitória. Espírito santo. 29055- 420. Tel.: 27 235 12 67
Tópicos Especiais em Administração I	LUDMILLA DUTRA SOUTO GATTI	Bacharel em Turismo – Faculdades de Comunicação e Turismo Hélio Alonso – Rio de Janeiro – 1984. Especialista em Ecoturismo – Centro de Estudos, Pesquisa e Pós-graduação – CEPG. Mestranda em Turismo – São Paulo.	Substituída por, Márcia Valéria Ferreira de Carvalho. Graduação em Administração de Empresas- Universidade Federal do Espírito Santo- 1986. Especialista em: "Administração e recursos Humanos."- UVV- 1997. Mestrando em Administração- área de concentração: Organizações e Recursos Humanos- UFMG- UVV. 2001.	Rua Gama Rosa, 197/ 802 Centro - Vitória- ES CEP.: 29. 015-100. Tel.: 27 322 63 25. e-mail: randazzo@zaz.co m.br

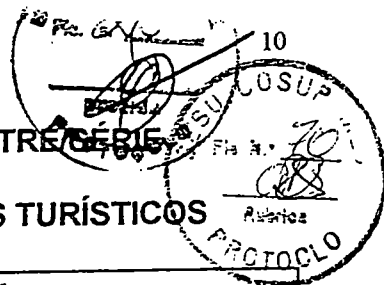
2º SEMESTRE

Matemática Financeira	LUCIANO LESSA LORENZONI	Bacharel em Matemática – área: Matemática Aplicada e Computacional – Universidade Federal do Espírito Santo – 1992. Mestre em Engenharia Elétrica – área: Automação e Otimização – Universidade Federal do Espírito Santo – 1996	Substituído por, Alexandre Wernersbach Neves. Graduado em Administração de empresas- Fundação Mineira de Educação e Cultura- Belo Horizonte- 1991. Especialização em: MBA executivo em financeiros- IBMEC- Rio de Janeiro- 1997. Mestrado em administração Mercadológica e Estratégica pela Universidade Federal de Minas Gerais/UVV - 2001.	Rua Desembargador Augusto Botelho, 386 Apta 202, Praia da Costa- Vila Velha. CEP: 29 101 010. Awn.vix@zaz.co m.br
Filosofia e Ética Profissional	LINDOLIVO SOARES MOREIRA	Bacharel em Filosofia – Instituto Agostiniano de Filosofia – 1977 Graduado em Teologia – Instituto Teológico Pio XI – 1982 Licenciatura em Filosofia – Faculdade Salesiana de Filosofia, Ciências e Letras – 1986 Graduado em Psicologia – Universidade Federal do Espírito Santo – 1997. Mestre em Filosofia – Pontifícia Universidade Gregoriana – 1988.	PERMANECE	Rua Renato Nascimento Daher Carneiro, 780 / 508 – “B” Ilha do Boi – Vitória/ES – Tel.: (027) 345-1024 / 345-6384 / 972-9976
Teoria Geral da Administração II	JORGE FERNANDO FRIGOLETTO	Bacharel em Administração – Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Moraes Júnior – Rio de Janeiro - 1973. Especialista em Administração Estratégica de Marketing – Faculdade Cândido Mendes – UVV Especialista em Administração Pública – Fundação Getúlio Vargas – 1980.	Substituído por, Rossana Ferreira da Silva Matos. Bacharel em Administração – UFES, 1980. Especialização em Administração Universitária, UFES, 1986. Mestre em Amplitude e Profundidade da Decisão na área de Política e Concentração Universitária pela Universidade Federal de Santa Catarina em 1992.,	Rua Antônio Aleixo, 470, Bloco G/102, Horto, Vitória/ES, fone: (027) 227-5955 / 227-7620



Informática Aplicada	LÚCIO PASSOS PATROCÍNIO	Engenheiro Mecânico – Universidade Federal do Espírito Santo – 1992. Mestre em Informática – área: Matemática Computacional e Otimização – Universidade Federal do Espírito Santo – 1996	PERMANECE	Ed. Rio Novo do Sul, apto. 101, 7ª Etapa, Coqueiral de Itapicoba – Vila Velha/ES – CEP: 29102-207 – Tel.: (027) 349-2370 – e-mail: luciopp@escelsa.com.br
Métodos e Técnicas de Pesquisa	ANA LÚCIA KANISKI	Licenciada em Pedagogia – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Colatina – 1989. Especialista em Metodologia do Ensino Superior – Universidade Severino Sombra / Universidade Federal do Espírito Santo – 1993/1996.	Substituída por, Maria Thereza Pinheiro Gama Afonso. Graduação em Pedagogia – UFES-1972. Especialista em: "Educação Especial: uma abordagem psico-pedagógica aos problemas de aprendizagem" PPGE/CP/UF 1987. Vitória -ES. Mestre em educação – área: Avaliação de Sistemas Educacionais – Universidade Federal do Espírito Santo – Vitória ES 1985.	Av. Olívio C. Pedrosa, 730- Centro Alegre-ES- CEP 29 500-000
Tópicos Especiais em Administração I	LUDMILLA DUTRA SOUTO GATTI	Bacharel em Turismo – Faculdades de Comunicação e Turismo Hélio Alonso – Rio de Janeiro – 1984. Especialista em Ecoturismo – Centro de Estudos, Pesquisa e Pós-graduação – CEPG. Mestranda em Turismo – São Paulo.	Substituída por, Márcia Valéria Ferreira de Carvalho. Graduação em Administração de Empresas- Universidade Federal do Espírito Santo- 1986. Especialista em: "Administração e recursos Humanos."- UUV- 1997. Mestrando em Administração- área de concentração: Organizações e Recursos Humanos- UFMG- UUV. 2001.	Rua Gama Rosa, 197/ 802 Centro - Vitória- ES CEP.: 29. 015-100. Tel.: 27 322 63 25. e-mail: randazzo@zaz.com.br

[Handwritten signature]



3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

3.6.1 HABILITAÇÃO EM GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º SEMESTRE		-
Língua Portuguesa	40 /	-
Sociologia Aplicada	80 /	-
Economia	80 /	-
Teoria Geral da Administração I	80 /	-
Instituições de Direito Público e Privado	80 /	-
Tópicos Especiais Administração I	40 /	-
TOTAL	400 /	-
2º SEMESTRE		-
Matemática Financeira	80 /	-
Filosofia e Ética Profissional	80 /	-
Teoria Geral da Administração II	80 /	-
Informática Aplicada	80 /	-
Métodos e Técnicas de Pesquisa	40 /	-
Tópicos Especiais Administração II	40 /	-
TOTAL	400 /	-
3º SEMESTRE		-
Psicologia Aplicada	80 /	-
Administração de Recursos Humanos I	80 /	-
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais	80 /	-
Estrutura e Ambiente Organizacional	80 /	-
Contabilidade	40 /	-
Tópicos Especiais Administração III	40 /	-
TOTAL	400 /	-
4º SEMESTRE		-
Estatística Aplicada	80 /	-
Administração de Produção I	80 /	-
Administração de Recursos Humanos II	80 /	-
Sistemas e Processos Organizacionais	80 /	-
Contabilidade de Custos	40 /	-
Tópicos Especiais Administração IV	40 /	-
TOTAL	400 /	-

5º SEMESTRE		
Administração de Produção II	80 ✓	
Administração Mercadológica	80 ✓	
Administração Financeira e Orçamentária I	80 ✓	
Administração de Sistemas de Informação	80 ✓	
Tópicos Especiais Administração V	40 ✓	
Estágio Supervisionado I	40 ✓	
TOTAL	400 ✓	
6º SEMESTRE		
Administração Financeira e Orçamentária II	80 ✓	
Direito Empresarial	80 ✓	
Economia Internacional	40 ✓	
Liderança e Comportamento Organizacional	40 ✓	
Mercados Financeiros	40 ✓	
Tópicos Especiais Administração VI	40 ✓	
Estágio Supervisionado II	80 ✓	
TOTAL	400 ✓	
7º SEMESTRE		
Empreendedorismo	40 ✓	
Criação e Desenvolvimento de Novos Empreendimentos	80 ✓	
Marketing Turístico	80 ✓	
Lazer e Turismo	40 ✓	
Transportes e Seguros	40 ✓	
Projeto de Graduação I	40 ✓	
Estágio Supervisionado III	80 ✓	
TOTAL	400 ✓	
8º SEMESTRE		
Gestão de Empreendimentos Turísticos	80 ✓	
Ecoturismo e Meio Ambiente	80 ✓	
Organização de Eventos	40 ✓	
Organização de Espaços	40 ✓	
Projeto de Graduação II	40 ✓	
Estágio Supervisionado IV	120 ✓	
TOTAL	400 ✓	
TOTAL GERAL	3.200 ✓	

[Handwritten signature]

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



Informação COSUP/SESu Nº 311/2000

Processo nº : 23000.009236/99-57

Mantenedora : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO –
UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR

CNPJ : 27.067.651/0001-55

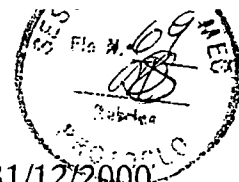
Assunto : Análise de documentos anexados ao processo que trata do
credenciamento da Faculdade de Guaçuí, na cidade de Guaçuí, no
Estado do Espírito Santo.

Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade de Guaçuí, a ser mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 597/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas “e” do inciso II e “a” do inciso III do art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que atenderam às referidas exigências.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada, a mantenedora apresentou:

- Lei nº 2.548/98, que autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio cedendo à Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, por 10 anos, sem ônus, toda a estrutura da parte superior da Escola Agrotécnica “Eugênio de Souza Paixão”, ficando a mantenedora da instituição a ser credenciada responsável pela manutenção do imóvel, pagamento de impostos, taxas de água e esgoto e energia elétrica (pág. 32);
- Justificativa assinada pelo Prefeito Municipal Sr. João Leonel de Souza, datada de 23/9/98, encaminhando Projeto de Lei nº 54/98 e Pareceres favoráveis ao Convênio, exarados pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento, ambas do Município de Guaçuí;
- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Guaçuí de que a Instituição de Ensino Superior a ser mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior é de utilidade pública;
- Cópia de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaçuí e a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, com o objetivo de ceder o imóvel da Escola Agrotécnica de Primeiro Grau Eugênio



de Souza Paixão, localizada no Horto Municipal, de 1º/10/99 a 31/12/2000, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes (pág. 9 e 10);

- Cópia de registro de imóvel de matrícula nº 3.525, cuja autenticação indica matrícula nº 3.255, número diferente do indicado no documento (pág.22); pelo documento apresentado não há como estabelecer uma correspondência entre a descrição do imóvel e o endereço do local onde irá funcionar a mantida a ser credenciada.

É a informação.

Brasília, 27 de dezembro de 2000.

OSCARITA MENDES LOBATO
Técnica em Assuntos Educacionais

SUSANA REGINA SALUM RANGEL

2/ Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESP/COSUP/ Nº 045 /2001

Processo nº : 23000.009236/99-57
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR
CNPJ nº : 27.067.651/0001-55
Assunto : Credenciamento da Faculdade de Guaçuí, na cidade de Guaçuí, a ser mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

I - HISTÓRICO

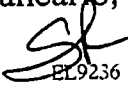
A Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/97, o credenciamento da Faculdade U.V.V. de Guaçuí, a ser estabelecida na cidade de Guaçuí, no Estado do Espírito Santo, no pavimento superior da Escola Agrotécnica de 1º Grau Eugênio de Souza Paixão, localizada no Horto Municipal, conforme convênio firmado entre a Mantenedora e a Prefeitura Municipal de Guaçuí.

A Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, que se propõe como mantenedora da instituição de ensino superior a ser credenciada, é uma sociedade civil com fins educacionais, com sede na rua Annor da Silva, nº 15, Bairro Boa Vista II, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo. O estatuto da Sociedade, segundo informação do Cartório do Registro Civil da 1ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória, foi registrado em 21 de janeiro de 1974, no Livro A-7, sob o nº 2.520, e alterado no dia 20 de outubro de 1993, com o registro nº 5.082, no Livro A-5.

Os dirigentes da Sociedade são Aly da Silva (Presidente), José Luiz Dantas da Silva (Vice-Presidente, atualmente Presidente em exercício), Luciana Dantas da Silva Pinheiro (Diretora Pedagógica) e Lenora Dantas da Silva Vescovi (Diretora Financeira).

Os *curricula vitae* dos dirigentes da Instituição foram apresentados.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC nº 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.


EL9236

II - MÉRITO



O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 597/99, de 27 de setembro de 1999, observando que a Mantenedora havia deixado de atender às exigências contidas nas alíneas “e” do inciso II e “a” do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, já que não constava do processo comprovação de disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a Instituição a ser credenciada e também era inadequada sua denominação (sigla U.V.V.).

Nos dias 19 de maio e 7 de novembro de 2000, a Instituição encaminhou a este Ministério documentação complementar para o atendimento às exigências retromencionadas.

A análise dos novos documentos anexados ao processo foi realizada por esta Secretaria mediante a Informação COSUP/SESu nº 311/2000, de 27 de dezembro de 2000.

A Mantenedora apresentou cópia da ata de reunião dos seus sócios, realizada em 22 de julho de 1999, em que foi aprovada a alteração da denominação de suas mantidas, entre elas a Faculdade U.V.V. de Guaçuí, que passou a denominar-se apenas Faculdade de Guaçuí, atendendo, assim, ao disposto na alínea “a” do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Quanto à exigência contida na alínea “e” do inciso II do artigo 2º, a Informação COSUP/SESu nº 311/2000 esclarece que, para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada, a Mantenedora apresentou a seguinte documentação:

- Lei nº 2.548/98, que autoriza o Município de Guaçuí a firmar convênio cedendo à Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, por 10 anos, sem ônus, toda a estrutura da parte superior da Escola Agrotécnica ‘Eugênio de Souza Paixão’, ficando a mantenedora da instituição a ser credenciada responsável pela manutenção do imóvel, pagamento de impostos, taxas de água e esgoto e energia elétrica (pág. 32);
- Justificativa assinada pelo Prefeito Municipal Sr. João Leonel de Souza, datada de 23/9/98, encaminhando Projeto de Lei nº 54/98 e Pareceres favoráveis ao Convênio, exarados pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento, ambas do Município de Guaçuí;
- Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Guaçuí de que a Instituição de Ensino Superior a ser mantida pela Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior é de utilidade pública;
- Cópia de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guaçuí e a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade de Vila Velha – Ensino Superior, com o objetivo de ceder o imóvel da Escola Agrotécnica de Primeiro Grau Eugênio de Souza Paixão, localizada no

EL9236



Horto Municipal, de 1º/10/99 a 31/12/2000, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes (pág. 9 e 10);

- Cópia do registro de imóvel de matrícula nº 3.525, cuja autenticação indica matrícula nº 3.255, número diferente do indicado no documento (pág. 22); pelo documento apresentado não há como estabelecer uma correspondência entre a descrição do imóvel e o endereço do local onde irá funcionar a mantida a ser credenciada.

Ao ser submetido à Câmara Municipal de Guaçuí, o projeto de lei para a autorização do convênio, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi analisado por um Procurador Jurídico, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação naquela Casa, entendendo que o mesmo encontrava respaldo na Lei Orgânica do Município, cujo artigo 70, inciso X, foi assim citado:

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I- ...

X- celebrar convênios ou acordos com entidades ou fundações **instituídas pelo Poder Público**, com autorização do Legislativo Municipal. (grifo nosso)

De acordo com os princípios do Direito Administrativo, os convênios que envolvem a Administração Pública devem ser realizados entre instituições que detêm interesses recíprocos. No presente caso, o convênio foi firmado entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Educacional do Espírito Santo, entidade de natureza privada.

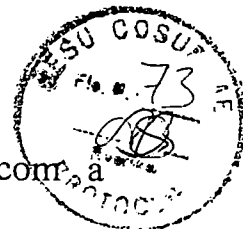
No processo de credenciamento, protocolizado em 27 de julho de 1999 (anteriormente, portanto, à publicação da Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999), não há referências sobre a disponibilidade de instalações físicas destinadas à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. Os equipamentos, laboratórios e biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu artigo 2º, parágrafo único, alíneas "b" e "c".

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista as condições da cessão do imóvel onde deverá funcionar a Faculdade de Guaçuí, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação quanto ao seu credenciamento, que deverá dar-se juntamente com o ato de autorização para o funcionamento de seu primeiro curso. Encaminhe-se também o processo nº 23000.009233/99-69, referente à


EL9236

autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Gestão de Empreendimentos Turísticos.



Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação, caso aprove o pleito, determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda às adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 14 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC